

legislação vigente, bem como todas as orientações e trâmites solicitados pelo Setor de Patrimônio da SEME e dos órgãos competentes envolvidos no referido assunto.

Formulário G - Despesas pagas no período / Contrapartida: Apresentar um formulário para todas as despesas pagas referente a contrapartida, discriminando no local indicado a natureza de despesas, tratam-se das despesas realizadas conforme NF já emitidas no período e pagas.

Formulário H – Relatório técnico objetivo com vistas ao monitoramento dos indicadores. Trata-se da demonstração das informações necessárias para o monitoramento dos indicadores dos Programas e Eventos.

Formulário I – Relatório técnico circunstanciado. Documento que deverá apresentar as informações detalhadas das atividades desenvolvidas em cada unidade esportiva e também na região, quando for o caso encaminhar em anexo, a frequência dos alunos. O espaço é livre para que a Parceira opte pela melhor forma de exibição do trabalho executado, conforme edital.

Formulário J – Modelo de Declaração conjunta, do Presidente da Entidade Conveniente com o Contador/Técnico Contábil, responsável pela contabilização, regularmente inscrito ou cadastrado no CRC/SP – Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, informando estarem todos os valores dos documentos da prestação de contas, devidamente quitados; **RESPONSÁVEL PELA CONTABILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO.**

Formulário K 1 - Modelo de declaração de valores excedentes (quando gasto for maior que o valor conveniado).

Formulário K 2 - Declaração de valores não utilizados (restos - quando não é utilizado o valor total do convênio).

Formulário K 3 - Modelo de declaração da entidade conveniente sobre serviços subcontratados e aquisição de bens materiais, ambos com documentos fiscais e legais.

7.1 Considerações sobre classificação das despesas

Formulário A1: Neste formulário deverão constar as despesas com RH (Recursos Humanos). Tratam-se das despesas de Folha de Pagamento (CLT); quando da contratação de mão de obra finalística continuada, fica vedada a contratação de prestadores de serviços autônomos, ressalvados aqueles convênios de natureza continuada, porém de execução eventual, a serem analisados na formalização do respectivo termo de convênio.